

# Prefeitura Municipal de Encruzilhada – BA Diário Oficial do Município

## SUMÁRIO

#### **EXECUTIVO**

LEI Nº 1.043, DE 20 DE MARÇO DE 2017.



#### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI N° 1.043, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza a Câmara Municipal de Encruzilhada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades preeminentes e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Encruzilhada, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
- **Art. 1°.** Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar, temporariamente, pessoal para atender necessidades preeminentes e de excepcional interesse, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- **Art. 2°.** Consideram-se necessidades preeminentes e de excepcional interesse público, que visem atender as contratações para:
- I Atender situações, para as quais, não existam cargos e pessoal compatível, até a realização de concurso publico;
- II- Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas por ato do Poder Legislativo;
- III- Atender situações provenientes de serviços que não podem paralisar, cuja inexecução venha implicar em prejuízo para o Poder Legislativo, paralisação ou deficiência do funcionamento, ou ainda,

Praça Pedro Ferraz,  $n^{\circ}$  23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



#### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

conseqüências danosas ao atendimento na prestação do serviço à população;

- **V-** Admissão de auxiliar de serviços gerais, motorista, auxiliar administrativo, dentre outros, nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, poderá, excepcionalmente, ser admitido a critério do Legislativo Municipal.
- **Art. 4°.** As contratações previstas nos artigos anteriores não poderão ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses que é o prazo de validade da presente Lei.
- **Art. 5°.** É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de empregados ou servidores de suas subsidiarias e controladas.
- **Art. 6°.** Os contratados, nos termos desta Lei, ficam sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos demais servidores públicos municipais, no que couber.
- **Art. 7°.** O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá:
- I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
- **Art. 8º**. A rescisão do contrato, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, e:
  - I. Pelo término do prazo contratual;
  - **II.** Por iniciativa do contratado ou da administração;
  - **III.** Pelas demais formas previstas em lei.

**Parágrafo Único.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.



### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- **Art. 9°.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para efeito de aposentadoria, junto ao Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social, e para tanto, os vencimentos sofrerão os descontos obrigatórios, decorrentes desta.
- **Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, aos 20 de março de 2017.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO